

LEI Nº 3923/2023

Ementa: “Institui o CMDRSS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário) do Município de Gravatá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a ter a seguinte nomenclatura Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no âmbito do município de Gravatá/PE

Art 2º Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Rural de Gravatá , com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de Políticas Públicas destinadas Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, à agricultura Familiar, ao abastecimento alimentar e a reforma agrária.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 3º Ao CMDRSS compete:

I- Subsidiar a formulação de políticas Públicas, com fundamento nos objetivos e nas metas referentes.

- a) à agricultura familiar;
- b) ao desenvolvimento agrário;
- c) à reforma agrária;
- d) à governança fundiária;



e) ao desenvolvimento territorial;

f) ao abastecimento alimentar; e as demais políticas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

g) às demais políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

II- acompanhar, monitorar e proar a adequação de programa de políticas públicas às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, especialmente em relação:

a) à política nacional de desenvolvimento rural sustentável;

b) ao Plano Municipal de Reforma Agrária – PMRA

c) à Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária PMAET;

d) à política nacional de regularização fundiária;

e) à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PMSPCT

f) à política nacional de abastecimento alimentar.

III- promover a realização de estudos, de debates e de pesquisa

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Gravata-PE, será por 22 membros :

I- Os 22 membros terão seus respectivos suplentes, preferencialmente dos seguintes órgãos, entidades, sindicatos dentre os quais:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a) 01 (Um) representantes de cada Distrito do Município; (totalizando 5(cinco))



- b) 01 (Um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- c) 01 (Um) representante da Agência do Meio Ambiente
- d) 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo

REPRESENTANTE ESTADUAL

- a) 01 (Um) representantes do IPA
- a) 01 (Um) representantes da ADAGRO
- a) 01 (Um) representantes da COMPESA

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) 02 (dois) Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- b) 08 (nove) Representantes da Sociedade Civil organizada que desempenhe funções ligadas ao desenvolvimento Rural

REPRESENTANTE DA OAB

- a) 1 (um) Advogado com 2 anos de Atividade Jurídica

Parágrafo Único. O chamamento para participação do Conselho da Sociedade Civil sera normatizado pelo Regimento Interno CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravata/PE

Art. 5º O CMDRSS tem a seguinte estrutura Organizacional:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comitês temporários ou permanentes
- IV- Grupos Temáticos

§1º O Plenário é o órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo Composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§2º A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

- I- O Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
- II- O Vice Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
- III- Secretário Executivo que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. A eleição da mesa Diretora sera normatizada pelo regimento Interno do CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravata/PE

Art. 6º O mandato do conselheiro do CMDRSS será de dois anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem foro e sede no Município de Gravata-PE.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural proporcionará ao CMDRSS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art 9º As despesas decorrentes da instalação do CMDRSS, bem como de seu serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 10. Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário , comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para viger, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 14. Fica revogada a Lei Nº 2973 de 19 de junho de 2001

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata